



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

24º Edital de Convocação de Candidatos Aprovados

O Prefeito Municipal de GRANDES RIOS, Estado do Paraná, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o candidato MARLEI FURTUOSO DA SILVA classificado em 2º lugar para o cargo de ENFERMEIRO PADRÃO solicitou final de fila.

RESOLVE

RECONVOCAR o candidato adiante nominado para que se apresente na sede da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, localizada na Av. Brasil, 967, em Grandes Rios/PR, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, nos dias **07 de novembro de 2025 a 13 de novembro de 2025**, munidos dos documentos relacionados nos itens 4 e 21 do Edital do Concurso Público nº 01/2024:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Cargo
2	Marlei Furtuoso da Silva	Enfermeiro

O candidato que não comparecer será considerado desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do Edital do Concurso Público nº 01/2024.

Grandes Rios/PR, 06 de novembro de 2025

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR

DECRETO Nº ____/2025

Institui normas complementares ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **artigo 74 da Constituição Federal**, no **artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**,

DECRETA:

Art. 1º

Fica regulamentado o **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Grandes Rios – PR**, com a finalidade de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de recursos públicos e resultados alcançados.

Art. 2º

Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;
- III – verificar a legalidade e regularidade da execução orçamentária e financeira;
- IV – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão;
- V – recomendar providências corretivas aos órgãos e entidades auditadas;
- VI – propor medidas de aperfeiçoamento da gestão e do controle administrativo.

Art. 3º – Dever de colaboração

Todos os órgãos, entidades, secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ibema – PR **são obrigados a prestar colaboração plena e imediata** ao Sistema de Controle Interno, devendo:

- I – **fornecer, dentro dos prazos fixados**, as informações, dados, relatórios e documentos solicitados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417

II – **assegurar livre acesso** aos processos, sistemas, registros e dependências, sempre que necessário à execução das atividades de auditoria ou verificação;

III – **garantir a veracidade e integridade das informações** prestadas;

IV – **atender às recomendações e determinações** emanadas do Sistema de Controle Interno, dentro dos prazos fixados.

Art. 4º – Responsabilidade pelo descumprimento

O **não atendimento injustificado** às solicitações do Sistema de Controle Interno, a **omissão na prestação de informações** ou o **fornecimento de dados incorretos** constituem **falta funcional**, sujeitando o servidor ou gestor responsável às penalidades previstas na legislação vigente, **sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, nos termos do art. 74, §1º, da Constituição Federal.

Art. 5º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios– PR, aos ____ de _____
de _____ 2025.

William **José**
Prefeito Municipal de Grandes Rios – PR

Gonçalves

Fundamentação Legal incorporada

- Constituição Federal, art. 74, caput e §1º;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 59, §1º;
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 169;
- Princípios da publicidade, eficiência e controle interno previstos no art. 37 da Constituição Federal.
- Lei nº 619/2004 (lei do controle interno)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

LEI Nº 1524/2025

LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES e LEI PARA CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Ementa: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM do Município Grandes Rios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. WILLIAM JOSÉ GONÇALVES, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Grandes Rios.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

Art. 3º O COMDIM possui as seguintes atribuições:

- I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, à plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Grandes Rios.;
- II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII. elaborar o Regimento Interno do COMDIM;

XIV. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

Art. 4º O COMDIM será composto por 8 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I. uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

II. uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de Educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

III. uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de Saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

IV. uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de Esporte, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencados nos incisos I a IV deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMDIM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

organizada em funcionamento há mais de 1 ano no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

§1º As entidades da Sociedade Civil que comporão o COMDIM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo 15 dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;

§2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o COMDIM.

§3º representação da sociedade civil organizada contará com representantes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, associações, sindicatos, movimentos populares, segmentos de classe. Nas seguintes áreas:

- a) 2 (dois) representante de entidades, associações e organismos afins que desenvolvam ações diretamente ligadas as mulheres e seus direitos;
- b) 2 (dois) representantes da comunidade, que possuam engajamento com a Política de Promoção dos Direitos da Mulher, disponíveis e aptas para as atividades do COMDIM;

Art. 7º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 8º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões do COMDIM, com direito a voz, sem direito a voto:

- I. um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

II. um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III. um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no nível regional;

V. um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11 As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 12 O COMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 13 As integrantes do COMDIM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 14 O desempenho da função de integrante do COMDIM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15 As deliberações do COMDIM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 16 Todas as reuniões do COMDIM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 17 À presidente do COMDIM compete:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

- I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
 - II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
 - III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
 - V. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
 - VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
 - VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento interno;
- Art. 18 A Presidente do COMDIM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.
- Art. 19 À Secretária-executiva do COMDIM compete:
- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,
 - II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
 - III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
 - IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
 - V. Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VII. Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;

X. Remeter matérias às comissões e apolar o seu funcionamento;

XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 20 O mandato da Presidência da Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil. Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do COMDIM será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 21 O Órgão Municipal responsável pela política pública de mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM

Art. 22 A organização e o funcionamento do COMDIM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 180 dias.

Art. 23 Fica criado, no Município de Grandes Rios, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher / Secretaria Municipal de Assistência Social / ou Unidade que está vinculada à Política da Mulher que tem por objetivo fomentar a arrecadação e a aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Grandes Rios.

Art. 24 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 25 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

Art. 26 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Grandes Rios.;

VI. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

Art. 26 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. dotação atribuída no orçamento municipal;

II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV. os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII. outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

Art. 27 O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

- I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
- III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;
- IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;
- V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
- VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;
- VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;
- VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;
- IX. Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;
- X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum recurso do Fundo poderá ser gasto sem aprovação prévia do Conselho, salvo despesas administrativas essenciais já previstas no orçamento e autorizadas pelo gestor.

§2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 28 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 29 O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 30 Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social bem como a sua Secretária responsável pela gestão e coordenação municipal da Política Municipal da Mulher.

Parágrafo único. Considera-se como uma opção de Organismo representante da Política para Mulheres - OPM a designação por decreto de Assessoria Técnica vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas relativas à política para as mulheres e atuação permanente.

Art. 31. Compete à Assessoria Técnica de Políticas para as Mulheres, unidade permanente vinculada ao órgão de gestão de políticas públicas para mulheres, sem prejuízo de outras atribuições definidas em regulamento:

I - Prestar assessoramento técnico, consultivo e propositivo para a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas que visem à promoção da igualdade de gênero, à autonomia das mulheres e à garantia de seus direitos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

II - Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres, coletando e sistematizando dados para embasar a tomada de decisões e a criação de novas ações governamentais.

III - Acompanhar a execução orçamentária de programas e projetos voltados para as mulheres, avaliando a aplicação dos recursos e a efetividade das ações.

IV - Analisar e emitir pareceres técnicos sobre propostas legislativas, projetos e demais atos normativos que impactem os direitos das mulheres.

V - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, conselhos de direitos e a sociedade civil organizada na articulação de ações e na busca por melhores práticas em políticas de gênero.

VI - Receber, sistematizar e analisar denúncias relativas a violações de direitos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes e monitorando seu andamento.

VII - Promover a capacitação, o treinamento e o intercâmbio de conhecimentos para a equipe técnica do órgão e demais agentes públicos envolvidos na execução das políticas, a fim de qualificar o atendimento e a gestão.

VIII - Participar de fóruns, seminários e audiências públicas, representando o órgão, para discutir questões relativas aos direitos e políticas para as mulheres.

IX - Desenvolver projetos e estratégias que visem ao combate a todas as formas de violência contra a mulher, incluindo a violência física, moral, sexual, patrimonial e política.

X - Elaborar relatórios periódicos de avaliação e prestação de contas sobre as atividades e os resultados alcançados na implementação da política para as mulheres.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a Assessoria Técnica de Políticas para as Mulheres poderá solicitar, a qualquer órgão da administração pública, informações, dados e o apoio técnico necessário, que serão prestados de forma prioritária e sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 32 Ato do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo 120 de dias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, 05 de novembro de 2025.

WILLIAM JOSE GONÇALVES
Prefeito Municipal